



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

| Assinaturas                                                 | Assinatura |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------|------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                             | Anual      | Semestral |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <i>Diário da República:</i>                                 |            |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Completa .....                                              | 11 400\$00 | 6 900\$00 | 1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.       |
| 1.ª, 2.ª ou 3.ª séries .....                                | 4 500\$00  | 2 700\$00 | 2 — Preço de página para venda-avulso, 3\$; preço por linha de anúncio, 66\$.                                                                                                                                                                                                       |
| Dois séries diferentes .....                                | 8 000\$00  | 4 800\$00 | 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa. |
| Apêndices .....                                             | 3 800\$00  | -         |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <i>Diário da Assembleia da República</i> .....              | 3 600\$00  | -         |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> ..... | 1 900\$00  | -         |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Despacho Normativo n.º 116/85:

Determina que o pedido de admissão à cotação nas Bolsas de Valores de Lisboa e do Porto das acções referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/82, de 29 de Junho, não dependa de autorização prévia do Ministro das Finanças.

### Ministério do Trabalho e Segurança Social:

#### Portaria n.º 951/85:

Atribui ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social o produto líquido da exploração das apostas mútuas totobola e totoloto.

### Ex-Ministério do Equipamento Social:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, no montante de 8232 contos.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado  
Adjunto do Ministro das Finanças e do Tesouro

#### Despacho Normativo n.º 116/85

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/82, de 29 de Junho, as entidades do sector público que, separada ou conjuntamente, detêm participações maioritárias em sociedades privadas, constituídas sob a forma de sociedades anónimas de responsabilidade limitada, devem solicitar a admissão à cotação nas Bolsas de Valores de Lisboa e do Porto das acções representativas da totalidade do capital social daquelas sociedades. Porque a alienação das participações públicas no capital de sociedades privadas está em geral sujeita ao regime definido pela Portaria n.º 694/82, de 14 de Julho, que faz depender este tipo de operações da observância de várias condições, entre as quais se conta a prévia autorização do

Ministro das Finanças, e porque o referido regime também se aplica, embora com algumas especialidades, à transacção das participações públicas nas bolsas de valores, têm-se suscitado dúvidas sobre a possibilidade de as entidades referidas no citado artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 253/82 requererem a admissão à cotação das suas acções em sociedades privadas sem que, previamente e para tanto, tenham obtido a autorização ministerial exigida pela mencionada Portaria n.º 694/82.

Estas dúvidas não têm razão de ser. De facto, o Decreto-Lei n.º 253/82 impõe a todas as entidades do sector público um dever bem preciso, para cujo incumprimento se comina uma especial sanção no artigo 4.º E da simples admissão à cotação que, aliás, e conforme o n.º 2 do artigo 2.º daquele decreto-lei, poderá ser ordenada pelo Ministro das Finanças, independentemente dos requisitos fixados pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 8/74, de 14 de Janeiro, resultará a possibilidade de transacção dos títulos nas bolsas. Consequentemente, a alienação, por transacção nas bolsas de valores, das participações públicas referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/82 não está sujeita aos condicionamentos e formalismos da Portaria n.º 694/82.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — O pedido de admissão à cotação nas Bolsas de Valores de Lisboa e do Porto das acções referidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 253/82, de 29 de Junho, não depende de autorização prévia do Ministro das Finanças.

2 — A alienação das mesmas acções por transacções nas bolsas de valores não está sujeita ao regime estabelecido pela Portaria n.º 694/82, de 14 de Julho.

3 — Os princípios constantes dos dois números anteriores são igualmente aplicáveis à alienação de acções não cotadas, transaccionadas nas bolsas de valores conforme se prevê no n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 8/74, de 14 de Janeiro.

Ministério das Finanças, 25 de Novembro de 1985. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Tesouro, *José Alberto Tavares Moreira*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

**Portaria n.º 951/85**

**de 21 de Dezembro**

1. O Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março, estabeleceu as normas relativas à organização e exploração dos concursos de apostas mútuas designadas «totobola» e «totoloto», entre as quais os destinatários do produto líquido de tal exploração.

Entre os destinatários contam-se instituições de solidariedade social, às quais foram destinados 7 % do produto líquido, a distribuir em partes iguais pelos Ministros do Trabalho e Segurança Social e da Saúde, para financiar projectos no domínio da prevenção e reabilitação de deficientes.

Importa agora definir, quanto à parte dos lucros a distribuir pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, as formas da sua arrecadação e distribuição.

2. Entende-se que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social é, por força das atribuições que lhe estão cometidas no domínio da política financeira do sistema de segurança social, o órgão melhor vocacionado para acolher os réditos àquela finalidade destinados e fazer os processamentos a favor das instituições de solidariedade social que lhe forem determinados.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, o seguinte:

1.º O quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas totobola e totoloto, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 84/85, de 28 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 389/85, de 9 de Outubro, a distribuir pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo decreto-lei, será entregue, uma vez apurado, ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

2.º O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social procederá ao processamento das importâncias arrecadadas nos termos do número anterior para financiamento de projectos de instituições de solidariedade social que exerçam acções no domínio da prevenção e reabilitação de deficientes, segundo as instruções que lhe sejam transmitidas por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social.

Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 28 de Novembro de 1985.

O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*.

## EX-MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

| Classificação |         |                 |           |                                  |        | Rubricas                                                                                                                                                                                                                                                                          | Em contos                    |            | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|-----------|----------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|-----------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica                        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações  |                                               |
| Capí-<br>tulo | Divisão | Subdi-<br>visão |           | Código                           | Alínea |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                              |            |                                               |
| 01            | 01      |                 | 8.07.0    | 47.00<br>52.00                   |        | <b>17 — Ministério do Equipamento Social<br/>Transportes e Comunicações</b><br><br><b>Gabinete de Estudos e Planeamento<br/>dos Transportes e Comunicações</b><br><br><b>Serviços próprios</b><br><br>Investimentos — Edifícios .....<br>Investimentos — Maquinaria e equipamento | -<br>218                     | 218<br>-   | (a)<br>(a)                                    |
| 02            | 01      |                 | 8.07.0    | 01.00<br>01.13<br>01.20<br>01.20 | A      | <b>Secretaria-Geral dos Transportes<br/>e Comunicações</b><br><br><b>Serviços próprios</b><br><br>Remunerações certas e permanentes:<br>Pessoal fora do serviço aguardando apo-<br>sentação .....<br>Pessoal em qualquer outra situação:<br>Pessoal requisitado .....             | -<br>-                       | 157<br>228 | (b)<br>(b)                                    |

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                                    | Em contos                    |           | Referência à<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|-------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|--------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                                             | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |                                            |
| Capí-<br>tulo | Divisão | Subdi-<br>visão |           | Código    | Alínea |                                                             |                              |           |                                            |
| 02            | 01      |                 |           | 09.00     |        | Abonos diversos — Espécie .....                             | —                            | 40        | (b)                                        |
|               |         |                 |           | 14.00     |        | Deslocações — Compensação de encargos ...                   | —                            | 100       | (b)                                        |
|               |         |                 |           | 26.00     |        | Bens não duradouros — Consumos de secre-<br>taria .....     | 135                          | —         | (b)                                        |
|               |         |                 |           | 27.00     |        | Bens não duradouros — Outros .....                          | 50                           | —         | (b)                                        |
|               |         |                 |           | 28.00     |        | Aquisição de serviços — Encargos das insta-<br>lações ..... | 900                          | —         | (b)                                        |
|               |         |                 |           | 29.00     |        | Aquisição de serviços — Locação de bens ...                 | 90                           | —         | (b)                                        |
|               |         |                 |           | 44.00     |        | Outras despesas correntes:                                  |                              |           |                                            |
|               |         |                 |           | 44.04     |        | Seguros de material .....                                   | 50                           | —         | (b)                                        |
|               |         |                 |           | 52.00     |        | Investimentos — Maquinaria e equipamento                    | —                            | 700       | (b)                                        |
|               |         |                 |           |           |        | <b>1 — Secretaria de Estado dos Transportes</b>             |                              |           |                                            |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Gabinete do Secretário de Estado</b>                     |                              |           |                                            |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Gabinete</b>                                             |                              |           |                                            |
| 03            | 01      |                 | 8.07.0    | 03.00     |        | Horas extraordinárias .....                                 | —                            | 97        | (c)                                        |
|               |         |                 |           | 10.00     |        | Prestações directas — Previdência Social:                   |                              |           |                                            |
|               |         |                 |           | 10.01     |        | Abono de família .....                                      | —                            | 15        | (c)                                        |
|               |         |                 |           | 15.00     |        | Abonos diversos — Compensação de encar-<br>gos .....        | —                            | 22        | (c)                                        |
|               |         |                 |           | 26.00     |        | Bens não duradouros — Consumos de secre-<br>taria .....     | 134                          | —         | (c)                                        |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Direcção-Geral de Transportes Terrestres</b>             |                              |           |                                            |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                    |                              |           |                                            |
| 04            | 01      |                 | 8.07.0    | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                          |                              |           |                                            |
|               |         |                 |           | 01.04     |        | Pessoal contratado não pertencente aos<br>quadros .....     | —                            | 778       | (d)                                        |
|               |         |                 |           | 01.20     |        | Pessoal em qualquer outra situação .....                    | —                            | 1 453     | (d)                                        |
|               |         |                 |           | 01.42     |        | Remunerações de pessoal diverso:                            |                              |           |                                            |
|               |         |                 |           | 01.42     | B      | Outro pessoal .....                                         | —                            | 1 936     | (d)                                        |
|               |         |                 |           | 01.47     |        | Diuturnidades .....                                         | 4 167                        | —         | (d)                                        |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Direcção-Geral de Viação</b>                             |                              |           |                                            |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                    |                              |           |                                            |
| 05            | 01      |                 | 8.07.0    | 01.42     |        | Remunerações de pessoal diverso:                            |                              |           |                                            |
|               |         |                 |           | 01.42     | A      | Pessoal de limpeza (tempo completo) ...                     | —                            | 88        | (e)                                        |
|               |         |                 |           | 01.42     | B      | Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....                    | 88                           | —         | (e)                                        |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Direcção-Geral da Aviação Civil</b>                      |                              |           |                                            |
|               |         |                 |           |           |        | <b>Serviços próprios</b>                                    |                              |           |                                            |
| 06            | 01      |                 | 8.07.0    | 01.00     |        | Remunerações certas e permanentes:                          |                              |           |                                            |
|               |         |                 |           | 01.13     |        | Pessoal fora do serviço aguardando apo-<br>sentação .....   | 300                          | —         | (f)                                        |
|               |         |                 |           | 01.20     |        | Pessoal em qualquer outra situação ...                      | —                            | 826       | (f)                                        |
|               |         |                 |           | 01.43     |        | Gratificações certas e permanentes .....                    | 34                           | —         | (f)                                        |
|               |         |                 |           | 01.47     |        | Diuturnidades .....                                         | 234                          | —         | (f)                                        |
|               |         |                 |           | 06.00     |        | Abonos diversos — Numerário .....                           | —                            | 4         | (f)                                        |
|               |         |                 |           | 10.00     |        | Prestações directas — Previdência Social:                   |                              |           |                                            |
|               |         |                 |           | 10.03     |        | Outras prestações directas .....                            | 262                          | —         | (f)                                        |
|               |         |                 |           | 27.00     |        | Bens não duradouros — Outros .....                          | —                            | 19        | (e)                                        |
|               |         |                 |           | 29.00     |        | Aquisição de serviços — Locação de bens ...                 | 19                           | —         | (e)                                        |

| Classificação |         |                 |           |           |        | Rubricas                                                        | Em contos                    |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|---------------|---------|-----------------|-----------|-----------|--------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Orgânica      |         |                 | Funcional | Económica |        |                                                                 | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |                                               |
| Capí-<br>tulo | Divisão | Subdi-<br>visão |           | Código    | Alínea |                                                                 |                              |           |                                               |
| 08            | 01      |                 | 8.07.0    | 03.00     |        | 2 — Secretaria de Estado das Comunicações                       |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 09.00     |        | Gabinete do Secretário de Estado                                |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 11.00     |        | Gabinete                                                        |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 15.00     |        | Horas extraordinárias .....                                     | —                            | 97        | (g)                                           |
|               |         |                 |           | 26.00     |        | Abonos diversos — Espécie .....                                 | —                            | 100       | (g)                                           |
|               |         |                 |           | 29.00     |        | Contribuições para instituições — Previdên-<br>cia Social ..... | —                            | 500       | (g)                                           |
|               |         |                 |           | 31.00     |        | Abonos diversos — Compensação de encar-<br>gos .....            | —                            | 9         | (g)                                           |
|               |         |                 |           | 52.00     |        | Bens não duradouros — Consumos de secre-<br>taria .....         | 436                          | —         | (g)                                           |
|               |         |                 |           |           |        | Aquisição de serviços — Locação de bens ...                     | 200                          | —         | (g)                                           |
|               |         |                 |           |           |        | Aquisição de serviços — Não especificados ...                   | 100                          | —         | (g)                                           |
|               |         |                 |           |           |        | Investimentos — Maquinaria e equipamento                        | —                            | 30        | (g)                                           |
| 50            | 43      | 01              | 8.07.0    | 12.00     |        | Investimentos do Plano                                          |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 26.00     |        | Modernização da Administração Pública                           |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 27.00     |        | Gab. Est. Plan. T. C.                                           |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 31.00     |        | Inf. Proc. Prep. Plan. Anuais Sect. Trans. Com.                 |                              |           |                                               |
|               |         |                 |           | 52.00     |        | Alimentação e alojamento — Compensação<br>de encargos .....     | —                            | 155       | (h)                                           |
|               |         |                 |           |           |        | Bens não duradouros — Consumos de secre-<br>taria .....         | —                            | 68        | (h)                                           |
|               |         |                 |           |           |        | Bens não duradouros — Outros .....                              | —                            | 218       | (h)                                           |
|               |         |                 |           |           |        | Aquisição de serviços — Não especificados ...                   | —                            | 374       | (h)                                           |
|               |         |                 |           |           |        | Investimentos — Maquinaria e equipamento                        | 815                          | —         | (h)                                           |
|               |         |                 |           |           |        |                                                                 | 8 232                        | 8 232     |                                               |

(a) Despacho de 24 de Outubro de 1985.

(b) Despacho de 10 de Outubro de 1985. Acordo de 21 de Outubro de 1985.

(c) Despacho de 18 de Outubro de 1985.

(d) Despacho de 25 de Outubro de 1985.

(e) Despacho de 31 de Outubro de 1985.

(f) Despacho de 8 de Outubro de 1985. Acordo de 26 de Outubro de 1985.

(g) Despacho de 18 de Outubro de 1985. Acordo de 29 de Outubro de 1985.

(h) Despachos de 19 de Setembro e 15 de Outubro de 1985. Acordo de 31 de Outubro de 1985.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Novembro de 1985. — O Director, João da Graça Fernandes.

